



Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre  
Capinzal do Norte – Maranhão  
CNPJ: 01.613.309/0001-10

## **DECRETO Nº 276 DE 29 DE JUNHO DE 2022**

Dispõe sobre a proibição da venda de pescados e similares nas adjacências do Mercado Municipal e/ou das demais vias públicas na Cidade de Capinzal do Norte e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE – MA**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** que é dever da administração pública municipal representar os interesses da coletividade coibindo quaisquer práticas que possam ir de encontro com a saúde pública do município de Capinzal do Norte – MA;

**CONSIDERANDO** que foram protocoladas na sede da prefeitura inúmeras reclamações com pedido de providências em virtude do descarte irregular de lixo orgânico (vísceras, escamas, restos de peixe) em vias públicas proveniente do comércio na parte externa do Mercado Municipal;

**CONSIDERANDO** que a administração pública cedeu espaço (boxes) dentro das condições sanitárias adequadas para que os vendedores possam realizar o seu comércio dentro do Mercado Municipal.

### **DECRETA**

Art. 1º - Fica proibido o comércio de pescados e similares área externa do Mercado Municipal e nas vias públicas do Município, assim como o descarte irregular de lixo orgânico (vísceras, escamas, restos de peixe e similares).

Parágrafo único: Fica permitida a venda em barracas ao ar livre somente nos dias de feira (sábado), no entanto mantendo a proibição do descarte de lixo orgânico de forma irregular.



Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre  
Capinzal do Norte – Maranhão  
**CNPJ: 01.613.309/0001-10**

Art. 2º - Excetuam-se do disposto neste Decreto a venda realizada de ambulantes (porta em porta), desde que não haja o descarte de lixo orgânico de forma irregular.

Art. 3º As sanções em caso de descumprimento do presente decreto se darão da seguinte forma:

I – Advertência

II – A retirada do vendedor do local.

III – A aplicação de multa e a proibição de realizar a venda no local pelo prazo de 3 a 6 meses.

Art. 3º A fiscalização das disposições desse decreto ficará a cargo da vigilância sanitária do município e da Polícia Militar.

Art. 4º Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Capinzal do Norte, Estado do Maranhão, 29 de junho de 2022.

**ANDRÉ PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal